

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 18 DE JUNHO DE 2013.

“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº. 2.077, de 25 de janeiro de 2013”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.077, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até 31 de dezembro de 2013, conforme quadro abaixo: (NR).

CENTRO DE INTEGRAÇÃO A MULHER		
Quantidade	Função	Carga horária
Até 07 (sete)	Monitor	40 horas
Até 02 (dois)	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Até 02 (dois)	Vigia	40 horas
Até 01 (um)	Assistente Administrativo	40 horas

CASA DE PASSAGEM		
Quantidade	Função	Carga horária
Até 01 (um)	Psicólogo	30 horas
Até 01 (um)	Assistente Social	30 horas
Até 03 (três)	Cozinheiros (as)	40 horas
Até 03 (três)	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Até 01 (um)	Pedagogo (a)	40 horas
Até 02 (dois)	Vigia	40 horas
Até 01 (um)	Assistente Administrativo	40 horas
Até 10 (dez)	Monitor	40 horas

Caetano



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social		
Quantidade	Função	Carga horária
Até 01 (um)	Psicólogo	30 horas
Até 01 (um)	Assistente Social	30 horas
Até 01 (um)	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Até 04 (três)	Monitor	40 horas
Até 02 (dois)	Vigia	40 horas
Até 01 (um)	Assistente Administrativo	40 horas

CASA DO IDOSO		
Quantidade	Função	Carga horária
Até 08 (oito)	Técnico de enfermagem	30 horas
Até 01 (um)	Enfermeiro	30 horas
Até 01 (um)	Fisioterapeuta	30 horas
Até 03 (três)	Cozinheiro	40 horas
Até 04 (quatro)	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Até 03 (três)	Vigia	40 horas
Até 01 (um)	Assistente Administrativo	40 horas

BOLSA FAMÍLIA		
Quantidade	Função	Carga horária
Até 02 (dois)	Monitor	40 horas

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social		
Quantidade	Função	Carga horária
Até 02 (dois)	Psicólogo	30 horas
Até 02 (dois)	Assistente Social	30 horas
Até 02 (dois)	Auxiliar Administrativo	40 horas
Até 05 (cinco)	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Até 09 (nove)	Vigia	40 horas
Até 08 (oito)	Monitor	40 horas
Até 04 (quatro)	Merendeira	40 horas

CONSELHO TUTELAR		
Quantidade	Função	Carga horária
Até 01 (um)	Motorista	40 horas
Até 01 (um)	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas

Camelto



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Até 02 (dois)	Vigia	40 horas
---------------	-------	----------

CRAS EQUIPE VOLANTE - Centro de Referência de Assistente Social		
Quantidade	Função	Carga horária
Até 01 (um)	Psicólogo	30 horas
Até 01 (um)	Assistente Administrativo	40 horas
Até 01 (um)	Assistente Social	30 horas
Até 01 (um)	Motorista	40 horas

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de junho de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 023 DE 18 DE JUNHO DE 2013.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto que Prorroga o prazo previsto no art. 1º da Lei Municipal nº.2.077, de 25 de janeiro de 2013, que dispõe sobre contratação de pessoal, por tempo determinado, vinculado à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 9º, IX, da Constituição Estadual e art. 32 da Lei Orgânica, e dá outras providências, bem como, para suprir déficit de pessoal, sob pena de **paralisação do serviço**, vez que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para suprir as necessidades da Secretaria em comento.

As contratações discriminadas na norma são imprescindíveis para que se promova a manutenção dos serviços públicos, notadamente aqueles desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, revela o excepcional interesse público.

Atento a essas possíveis situações excepcionais cuidou o legislador, na própria Carta Magna de 1988, em preservar a supremacia do interesse público, permitindo excepcionalmente a contratações temporárias nos termos do art. 37, inciso IX.

Os pressupostos que, tecnicamente, justificam essa espécie de prorrogação de prazo de contratação podem ser assim resumidos:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

- a) *Tempo determinado;*
- b) *Atender a necessidade temporária;*
- c) *Essa necessidade temporária deverá ser de interesse público;*
- d) *Esse interesse público deverá ter caráter excepcional.*

Conforme se vê, a prorrogação da contratação será até 31 de dezembro de 2013. Presente, pois, o caráter determinado do vínculo.

Quanto ao requisito da **necessidade temporária**, cumpre ponderar que a contratação temporária episódica e momentânea decorre do déficit de pessoal na Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme levantamento feito pela atual gestão, causada por vários fatores de redução do quadro permanente, como licenças, aposentadorias e, ainda, o funcionamento de novos postos de atendimento.

É certo que, a rigor, o preenchimento de funções permanentes deverá ser feito por concurso público, o qual, entretanto, exigirá certo lapso de tempo para consumação de suas etapas obrigatórias, de modo que a **não prorrogação da contratação temporária** cuja autorização ora se pleiteia inviabilizará os serviços de assistência e de desenvolvimento social, em especial aquelas ações voltadas aos hipossuficientes, Idosos e Crianças.

Logo, fácil vislumbrar, na espécie, a **necessidade de prorrogação do prazo de contratação temporária**, até mesmo para assegurar a continuidade na prestação dos importantes serviços público desenvolvidos pelas unidades relacionadas no presente Projeto de Lei.

O **interesse público** na prorrogação da contratação temporária se consubstancia no fato de o Município, por missão constitucional, ter o dever de assegurar o fornecimento dos serviços públicos, cuja prestação não poderá sofrer solução de continuidade, isto é, ser interrompida, devendo os Poderes Executivo e Legislativo, juntos por lei, adotar as medidas necessárias.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Finalmente, o interesse público, no caso, tem o timbre de **excepcional**. A falta de pessoal no quadro permanente para suprir as necessidades mínimas de continuidade no atendimento dos munícipes revela a singularidade.

O certo é que os serviços públicos não podem parar pela falta momentânea de pessoal, pois os anseios da sociedade não cessam.

O professor JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, leciona:

“A última categoria é a dos servidores públicos temporários, os quais, na verdade, se configuram como um agrupamento excepcional dentro da categoria geral dos servidores públicos. A previsão dessa categoria especial de servidores está contemplada no art. 37, IX, da CF, que admite a sua contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. A própria leitura do texto constitucional demonstra o caráter de excepcional de tais agentes. Entretanto, admitindo o seu recrutamento na forma da lei, serão eles considerados como integrantes da categoria geral dos servidores públicos. (In Manual de Direito Administrativo, 19ª ed., Lumem)”.

Assim, a viabilidade jurídica da prorrogação do prazo da contratação temporária tem envergadura constitucional, além de amparado na doutrina mais utilizada.

Desse modo, entendemos estar caracterizada a necessidade de prorrogação da contratação temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, IX, da CF/88, art. 9º, IX, da Constituição Estadual; e, finalmente, no art. 32 da Lei Orgânica do Município.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Cumpre ressaltar, que será necessário realizar o remanejamento de pessoal do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil para O CRAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, em razão da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, o qual dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário.

Após nossas explicações, esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de junho de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.

Vereador Cab. CARLOS

Presidente da Câmara Municipal

Gurupi/TO



Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Recursos Humanos – Quantitativo de contratação da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

CARGO	QTDE LISTA	QTDE LEI	SALDO
MONITOR	28	28	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14	14	0
PEDAGOGA	1	1	0
VIGIA	19	19	0
MERENDEIRA	2	2	0
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16	16	0
MOTORISTA	1	1	0
PSICOLOGO	7	7	0
ASSISTENTE SOCIAL	7	7	0
COZINHEIRA	6	6	0
ENFERMEIRO	1	1	0
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	9	9	0
TOTAIS	111	111	0

Camille Moring

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI****Secretaria Municipal de Administração**

Gerência de Recursos Humanos – Quantitativo de contratação da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

79	CASA DO I	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 678,00
80		COZINHEIRA	R\$ 678,00
81		COZINHEIRA	R\$ 678,00
82		COZINHEIRA	R\$ 678,00
84		ASG	R\$ 678,00
		ASG	R\$ 678,00
85		ASG	R\$ 678,00
86		ASG	R\$ 678,00
87		ASG	R\$ 678,00
88		VIGIA	R\$ 678,00
89	CASA DE PASSAGEM	VIGIA	R\$ 678,00
90		VIGIA	R\$ 678,00
91		ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.440,00
92		PSICOLOGA	R\$ 1.440,00
93		PEDAGOGA	R\$ 1.440,00
94		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 700,00
95		COZINHEIRA	R\$ 678,00
96		COZINHEIRA	R\$ 678,00
97		COZINHEIRA	R\$ 678,00
98		ASG	R\$ 678,00
99		ASG	R\$ 678,00
100		ASG	R\$ 678,00
101		VIGIA	R\$ 678,00
102		VIGIA	R\$ 678,00
		MONITOR	R\$ 850,00
103		MONITOR	R\$ 850,00
104		MONITOR	R\$ 850,00
105		MONITOR	R\$ 850,00
106		MONITOR	R\$ 850,00
107		MONITOR	R\$ 850,00
108		MONITOR	R\$ 850,00
109		MONITOR	R\$ 850,00
110		MONITOR	R\$ 850,00
111		MONITOR	R\$ 850,00
112		MONITOR	R\$ 850,00
		TOTAL	R\$ 92.574,00
		CUSTO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 19.440,54
		13º SALÁRIO – MÊS	R\$ 9.334,55
		FÉRIAS	R\$ 3.111,52
		CUSTO MENSAL	R\$ 124.460,60